

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**Secretaria de Administração e Inovação Gabinete do Secretário****RESOLUÇÃO SA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, em atos e sessões públicas presenciais realizados pelo Departamento de Licitações e Materiais - SA-2, em atendimento aos Decretos nº 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115 de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre o Estado de Emergência e Calamidade no Município, e revoga a Resolução SA Nº 4 de 26 de março de 2020.

O Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº. 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município; assim como;

Considerando as medidas adotadas pelo município para conter o avanço do contágio do COVID-19 em território municipal, a fim de mitigar os efeitos causados pela emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do COVID-19;

Considerando as recomendações de distanciamento social, restritivas e de combate a sua propagação, com organização de demandas para minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua rápida transmissão;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas nas mais variadas atividades da Administração, que contribuirão para o melhor atendimento dos efeitos da pandemia e para que os serviços públicos não sofram paralisação;

Considerando o dever da Administração de atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

Considerando que há processos licitatórios em andamento de Projetos e Ações relevantes para município que estão vinculados a Programas de Financiamentos, que se mantida a suspensão das licitações, poderão incorrer na perda dos recursos;

Considerando, por fim, a necessidade de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, observadas as normas recomendadas pelas autoridades de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção e combate ao COVID-19 nas sessões públicas presenciais realizadas pelo Departamento de Licitações e Materiais- SA-2 e demais atos presenciais dos procedimentos licitatórios;

Art. 2º Os processos de licitação terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões públicas em locais adequados, respeitando as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, entre outras medidas:

I - manter a disposição, na entrada do local e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização;

II - manter a disposição máscaras de proteção, para uso obrigatório de toda equipe e participantes;

III - uso obrigatório de luvas descartáveis para manuseio de papéis

IV - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada assento no local;

V - higienizar quando do início e término do uso, os equipamentos e outros instrumentos de materiais de apoio utilizados pela equipe e participantes;

VI - limitação de 1(um) representante por empresa;

VII - tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SA Nº 4 de 26 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação